



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 6.317ª sessão da 3ª Câmara realizada em 14 de agosto de 2024 - Início: 08h30min.

Presidência da Conselheira: Cindy Andrade Moraes
Comparecimento: Cássia Adriana de Lima Rodrigues, Cindy Andrade Moraes, Dimitri Ricas Pettersen e Emmanuelle Christie Oliveira Nunes
Procurador do Estado: Mário Eduardo G. Nepomuceno Júnior

Julgamentos:

- PTA nº. 01.003429679-73 - Autuado: COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ABAETE E REGIAO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157170-38 (COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ABAETE E REGIAO LTDA) - Relatora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Revisora: Cindy Andrade Moraes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. Quanto à prejudicial de mérito, por maioria de votos, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário. Vencida a Conselheira Cássia Adriana de Lima Rodrigues (Relatora), que a reconhecia em relação ao período de 01/01/18 a 21/12/18. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Designada relatora a Conselheira Cindy Andrade Moraes (Revisora). Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Mário Eduardo G. Nepomuceno Júnior.
ACÓRDÃO: 25.020/24/3ª.

- PTA nº. 01.003430706-59 - Autuado: COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ABAETE E REGIAO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157199-28 (COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ABAETE E REGIAO LTDA) - Relatora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Revisora: Cindy Andrade Moraes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Mário Eduardo G. Nepomuceno Júnior.
ACÓRDÃO: 25.021/24/3ª.

- PTA nº. 01.003434664-21 - Autuado: COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ABAETE E REGIAO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157231-35 (COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ABAETE E REGIAO LTDA) - Relatora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Revisora: Cindy Andrade Moraes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Mário Eduardo G. Nepomuceno Júnior.
ACÓRDÃO: 25.022/24/3ª.

- PTA nº. 01.003451057-78 - Autuado: COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ABAETE E REGIAO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157239-68 (COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ABAETE E REGIAO LTDA) - Relatora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Revisora: Cindy Andrade Moraes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Mário Eduardo G. Nepomuceno Júnior.
ACÓRDÃO: 25.023/24/3ª.

- PTA nº. 01.003448627-37 - Autuado: COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ABAETE E REGIAO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157238-87 (COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ABAETE E REGIAO LTDA) - Relatora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Revisora: Cindy Andrade Moraes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as

prefaciais arguidas. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Mário Eduardo G. Nepomuceno Júnior.

ACÓRDÃO: 25.024/24/3ª.

- PTA nº. 01.003441646-06 - Autuado: COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ABAETE E REGIAO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157237-04 (COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ABAETE E REGIAO LTDA) - Relatora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Revisora: Cindy Andrade Moraes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Mário Eduardo G. Nepomuceno Júnior.

ACÓRDÃO: 25.025/24/3ª.

- PTA nº. 16.019620834-42 - Requerente: BORGES SILVA TRANSPORTADORA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157577-90 (BORGES SILVA TRANSPORTADORA LTDA) - Relatora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir o pedido de vista formulado pela Conselheira Cindy Andrade Moraes, nos termos do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, marcando-se extrapauta para o dia 27/08/24, ficando proferidos os votos dos Conselheiros Emmanuelle Christie Oliveira Nunes (Relatora), Dimitri Ricas Pettersen (Revisor) e Cássia Adriana de Lima Rodrigues, que julgavam parcialmente procedente a impugnação para conceder a restituição do Difal ICMS/ST recolhido sobre os pneus adquiridos, conforme previsão no art. 66, inciso VIII do RICMS/02.

- PTA nº. 01.003322519-32 - Autuado: POP NET INFORMATICA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157062-22 (POP NET INFORMATICA LTDA - Procurador: GUSTAVO DE MELO FRANCO T. E GONÇALVES/Outro(s)), 40.010157063-03 (FLADIMIR VENERANDO DE MIRANDA) e 40.010157064-86 (THALITA MAGNO OLIVEIRA ROCHA) - Relatora: Cindy Andrade Moraes - Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. Quanto à prejudicial de mérito, à unanimidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, ainda à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação relativa ao Termo de Exclusão do Simples Nacional. Pela Impugnante Pop Net Informática Ltda, sustentou oralmente a Dra. Maria Clara Moraes Santa Bárbara e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Mário Eduardo G. Nepomuceno Júnior.

ACÓRDÃO: 25.019/24/3ª.

- PTA nº. 01.003489674-52 - Autuado: ARTHUR HENRIQUE FERREIRA ALVES - Impugnação nº(s): 40.010157756-91 (ARTHUR HENRIQUE FERREIRA ALVES - Procurador: Eder Ferreira Silva) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, para excluir do crédito tributário o período de junho de 2020 a fevereiro de 2021. Em seguida, ainda à unanimidade, em julgar parcialmente procedente a impugnação relativa ao Termo de Exclusão do Simples Nacional para considerá-la somente a partir de 01/04/21.

ACÓRDÃO: 25.026/24/3ª.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos.

Cindy Andrade Moraes - Presidente